

PROCESSO CEE Nº 1637/88

INTERESSADOS: Pais de alunos do Colégio Integrado Global/Unidade
de Ensino Globinho/Capital

ASSUNTO: Reclamação sobre mensalidades

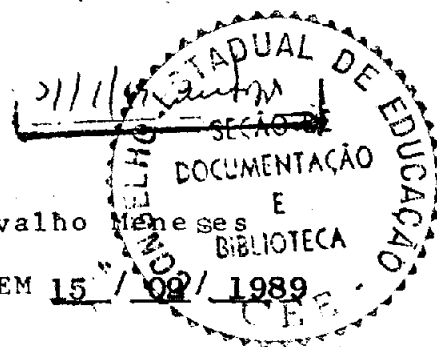
RELATOR NA CENE: Jatyr Eduardo Schall

RELATOR NO PLENÁRIO: Cons. João Gualberto de Carvalho Meneses

INDICAÇÃO CEE/CENE Nº 50/89

APROVADA EM 15/02/1989

Conselho Pleno



D.O.E. de 18/02/89. 12

1. RELATÓRIO:

Tratamos presentes autos de reclamação contra a prática de mensalidades da Unidade de Ensino "Globinho/Capital, nas 4a. e 5a. séries do 1º grau, protocoladas em agosto/88.

2. APRECIACÃO

Conforme informações do processo de anuidades CEE nº 2248/80, não há manifestação da escola com referência às Deliberações 17 e 20/87, portanto o seu último valor autorizado remonta ao 2º semestre/86, que evoluindo conforme a Deliberação CEE 32/87 e o Dec. 95.921/88, atinge os seguintes valores:

Curso 1º Grau 1a. a 4a.série	5a. a 8a. série	
Mês de dezembro/87	Cz\$ 1.691,68	Cz\$ 1.981,45
Mês de janeiro/88	Cz\$ 2.031,87	Cz\$ 2.379,90
Mês de fevereiro/88	Cz\$ 2.218,60	Cz\$ 2.598,62
Mês de março/88	Cz\$ 4.004,00	Cz\$ 4.690,51
Mês de Abril/88	Cz\$ 4.652,91	Cz\$ 5.449,00
Mês de maio/88	Cz\$ 5.406,22	Cz\$ 6.332,25

Como a reclamação é do mês de agosto/88, e por força do Decreto 95.720/88, somente as mensalidades do mês de maio/88 em diante é que podem ser revistas, porém as diferenças apuradas são mínimas.

/...

31/1/89, inty

3. CONCLUSÃO:

Isto posto, voto no sentido que seja acolhida a representação contra a Unidade de Ensino Globinho/Capital, no Curso de 1º Grau, da 5a. a 8a. série, que deverá devolver ou compensar os valores cobrados a maior, da mensalidade de maio/88, correspondente a Cz\$ 6.332,25 acrescida, nos meses subseqüentes dos incrementos previstos no inciso III do art. 3º do Decreto 95.921/88.

São Paulo, 26 de janeiro de 1.989.


a) Jatyr Eduardo Schall
Relator

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade a presente Indicação, nos termos do voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale" em 15 de fevereiro de 1989

a) Cons. Jorge Nagle
Presidente

